



TERMO REFERÊNCIA - 12/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. DEFINIÇÃO DE OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa ACORDE, que detém exclusividade de comercialização da apresentação artística/musical da banda CHARANGA SANTO DE CASA, visando à realização de apresentação musical integrante da programação oficial do evento CarnaMaria 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Maria da Fé/MG.

A contratação tem como finalidade compor a grade artística do referido evento, assegurando à população acesso gratuito a programação cultural de qualidade, alinhada às tradições do carnaval popular e aos objetivos institucionais da política pública cultural municipal.

1.2. Natureza do objeto

A natureza do objeto é caracterizada como serviço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação de serviços especializados de produção musical e execução artística, sem fornecimento de bens permanentes.

1.3. Especificações técnicas

A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) Exclusividade artística comprovada, mediante apresentação de contratos formais ou declarações emitidas pelos artistas ou seus representantes legais, atestando que a empresa ACORDE detém os direitos exclusivos de comercialização da banda Charanga Santo de Casa

b) Qualificação técnica comprovada, por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na produção e realização de espetáculos musicais de porte compatível com eventos públicos de grande concentração popular.

c) Responsabilidade integral pela produção musical, incluindo, no mínimo:

- logística de transporte dos artistas e equipes técnicas;



- alimentação e hospedagem;
- organização e montagem de camarins;
- atendimento aos riders técnicos e artísticos;
- coordenação operacional das apresentações;

d) Compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura disponibilizada pelo Município, especialmente quanto à integração com palco, sistema de sonorização e iluminação, os quais serão providos pela Administração Pública.

1.4. Quantitativos estimados

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a:

- 01 (uma) apresentação artística/musical, a ser executada pela banda Charanga Santo de Casa, com duração estimada de 02 (duas) horas, em formação completa, conforme proposta e condições previamente pactuadas.

O quantitativo definido atende de forma adequada às necessidades da programação do evento, sendo compatível com o porte, o cronograma e os objetivos do CarnaMaria 2026.

1.5. Prazos de execução

A execução do objeto ocorrerá em data e horário previamente definidos pela Administração Pública, conforme segue:

- Data da apresentação: 17 de fevereiro de 2026;
- Horário de início: 23h50 do dia 17 de fevereiro de 2026;
- Horário de término: 02h00 do dia 18 de fevereiro de 2026;
- Duração estimada: 02 (duas) horas.

O cumprimento rigoroso do cronograma é condição essencial para a adequada organização do evento e para a fluidez da programação artística.

1.6. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto da contratação serão prestados presencialmente, na Praça Getúlio Vargas, localizada na região central do Município de Maria da Fé/MG, local oficialmente designado pela Administração Municipal para a realização do evento.

1.7. Regras para recebimento

O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma: Recebimento definitivo, após a conclusão integral das apresentações musicais e confirmação formal de que os serviços foram prestados em



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta apresentada, sem pendências técnicas, operacionais ou administrativas.

A aceitação formal estará condicionada à inexistência de falhas graves na execução, ao cumprimento dos horários estabelecidos e à adequada prestação do suporte técnico previsto.

1.8. Modelo de execução

O modelo de execução adotado é o de execução direta e integrada, no qual a empresa contratada será responsável por todas as etapas da produção musical, desde a mobilização dos artistas até a conclusão das apresentações, atuando de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Esse modelo assegura:

- unidade técnica e operacional do objeto;
- redução de riscos logísticos;
- compatibilidade entre artistas, cronograma e estrutura disponibilizada;
- alcance dos resultados esperados pela Administração, especialmente quanto à qualidade artística, organização do evento e atendimento ao interesse público.

1.9. Garantia e manutenção (quando aplicável)

Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia contratual nos moldes de fornecimento de bens. Todavia, a contratada deverá assegurar:

- suporte técnico e operacional contínuo durante todo o período da apresentação;
- substituição imediata de profissionais da equipe técnica, se necessário, para garantir a execução regular das apresentações;
- responsabilidade integral por eventuais falhas diretamente atribuíveis à produção musical, sem ônus adicional à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

2.1 Fundamentação da Contratação da Necessidade Administrativa

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 05/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual integra o processo administrativo e atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como elemento essencial da fase de planejamento da contratação.

O ETP analisou de forma detalhada a necessidade pública, a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como as alternativas disponíveis no mercado, concluindo pela



inviabilidade de competição para o objeto pretendido, em razão da exclusividade de comercialização da apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa, exercida pela empresa ACORDE.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese devidamente caracterizada no ETP.

Ressalta-se que todas as justificativas relativas à necessidade da contratação, ao interesse público envolvido, à compatibilidade do objeto com os objetivos institucionais da Administração e à escolha da solução encontram-se formalmente consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, ao qual este Termo de Referência faz remissão expressa, evitando duplicidade de fundamentos e assegurando coerência entre os instrumentos de planejamento.

2.2 Interesse Público e Contribuição para a Eficiência dos Serviços Públicos

A contratação atende diretamente ao interesse público primário, uma vez que promove o acesso democrático à cultura, fortalece políticas públicas estruturantes e contribui para a eficiência da atuação administrativa no uso e organização do espaço urbano em eventos de grande concentração popular.

O objeto contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ao:

- assegurar planejamento prévio e execução profissional da programação artística;
- reduzir riscos operacionais, logísticos e de segurança;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de solução integrada e tecnicamente adequada;
- ampliar os impactos positivos na economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e serviços.

Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Fundamentação Legal e Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP 05/2026)

O ETP nº 04/2026 demonstrou, de forma clara e fundamentada, a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa ACORDE detém exclusividade formal de representação e comercialização da atração artística previamente definida como adequada ao perfil do evento, ao público-alvo e à concepção cultural adotada pela Administração.

Tal circunstância enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída com comprovação documental de exclusividade, qualificação técnica e compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.



O Termo de Referência ora elaborado decorre diretamente das conclusões do ETP, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa essencial e vinculante da contratação pública.

2.4 Descrição da Solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACORDE, detentora da exclusividade de comercialização da apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração estimada de 02 (duas) horas, durante o evento CarnaMaria 2026, a ser realizado na Praça Getúlio Vargas, no Município de Maria da Fé/MG.

A solução contempla integralmente o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a execução final da apresentação artística, compreendendo:

- a definição da atração artística compatível com o perfil cultural do evento, conforme demonstrado no ETP;
- a formalização da contratação direta, com base na exclusividade e na inviabilidade de competição;
- a execução pontual do serviço artístico, em data, horário e local previamente estabelecidos;
- a fiscalização da execução pela Administração Pública, garantindo o cumprimento das condições pactuadas;
- a conclusão do objeto com a realização da apresentação musical conforme os padrões técnicos e artísticos esperados.

A contratação atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública ao viabilizar a oferta de programação cultural gratuita, de qualidade e alinhada às tradições do carnaval popular, promovendo o acesso da população às atividades culturais, o fortalecimento da identidade cultural local e o estímulo à economia e ao turismo durante o período do evento.

Por se tratar de serviço artístico de natureza singular e execução imediata, a solução não demanda etapas posteriores de manutenção, suporte técnico continuado ou fornecimento de bens permanentes, encerrando-se com a plena execução da apresentação musical contratada.

Conclui-se, assim, que a solução adotada é tecnicamente adequada, juridicamente válida e plenamente compatível com o interesse público, estando em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da motivação e da economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



2.5 Adequação da Solução às necessidades da Administração

A solução escolhida mostra-se plenamente adequada às necessidades da Administração Pública, pois:

- atende à concepção artística e institucional do evento;
- respeita as limitações orçamentárias do Município;
- assegura segurança jurídica, diante da exclusividade comprovada;
- proporciona execução eficiente, organizada e alinhada ao interesse coletivo;
- permite à Administração concentrar esforços na gestão do evento e dos serviços correlatos, sem fragmentação do objeto principal.

Assim, a contratação direta da empresa ACORDE revela-se a alternativa tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente mais eficiente, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e consolidado neste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Requisitos técnicos e operacionais

Para o atendimento adequado da necessidade pública identificada e a plena execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, artísticos e operacionais mínimos, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

a) Requisitos técnicos e artísticos

- Disponibilização da banda Charanga Santo de Casa em sua formação completa, conforme padrão habitual de apresentações e proposta formal apresentada;
- Execução de apresentação musical ao vivo, com duração mínima estimada de 02 (duas) horas, respeitando o repertório característico do carnaval popular, incluindo marchinhas, sambas, sambas-enredo, frevos e gêneros compatíveis com o perfil do evento;
- Compatibilidade artística da apresentação com eventos populares realizados em espaço público aberto, garantindo interação com o público, dinamismo e adequação cultural;
- Cumprimento rigoroso do cronograma, horários e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

b) Requisitos operacionais e de segurança

- Observância às normas de segurança aplicáveis a eventos públicos, incluindo comportamento adequado em palco, respeito às orientações da organização e



colaboração com os órgãos responsáveis pela segurança do evento;

- Atuação profissional, ética e compatível com diretrizes institucionais da Administração Pública durante toda a execução do serviço;
- Cooperação com a fiscalização designada pelo Município, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

c) Padrões mínimos de desempenho e qualidade

- Execução da apresentação conforme as condições previamente pactuadas, assegurando qualidade artística, regularidade da performance e entrega integral do objeto contratado;
- Respeito às normas de convivência urbana, limites legais de emissão sonora e diretrizes técnicas estabelecidas para o evento.

3.2. Normas e regulamentações aplicáveis

A contratação observará, no que couber, as seguintes normas e dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 18, 72 e 74, inciso II;
- Normas municipais aplicáveis à realização de eventos em espaços públicos;
- Regulamentações de segurança pública, sanitária e de controle de ruídos vigentes;
- Demais normas legais e administrativas pertinentes à execução de serviços artísticos em eventos promovidos pela Administração Pública.

3.3. Critério de Seleção do Fornecedor

O critério de seleção do fornecedor será a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.

A escolha da empresa ACORDE decorre exclusivamente do fato de esta deter a exclusividade de comercialização da apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa, conforme demonstrado e validado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Critérios de Habilitação

Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, nos termos dos arts. 62 a 65 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:



a) Habilitação jurídica

- registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado;
- documentos de identificação dos representantes legais;
- prova de poderes para representar a empresa.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- certidão de regularidade do FGTS;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.5 Qualificação Técnica e Operacional

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Declaração formal de exclusividade emitida pelo artista ou grupo musical, ou documento equivalente, comprovando que a empresa ACORDE detém a exclusividade de comercialização da apresentação artística da banda Charanga Santo de Casa;
- Apresentação de portfólio artístico, material institucional, registros audiovisuais, releases ou documentos equivalentes que comprovem a atuação da banda em eventos de natureza semelhante;
- Proposta formal contendo informações sobre duração da apresentação, condições de execução e responsabilidades da contratada.

As exigências acima são consideradas necessárias e suficientes para assegurar a capacidade técnica e operacional da empresa contratada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e racionalidade administrativa, entende-se que não se faz necessária a designação formal de gestor de contrato para a presente contratação.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço artístico pontual, consistente na realização de 01 (uma) apresentação musical, com data, horário, local e duração previamente



definidos, sem caráter continuado, sem fornecimento de bens permanentes e sem geração de obrigações futuras de manutenção, suporte técnico ou acompanhamento prolongado.

Trata-se, portanto, de objeto simples, específico e de execução imediata, cujo ciclo de vida se encerra com a efetiva realização da apresentação artística, não demandando acompanhamento sistemático, controle de desempenho continuado ou gestão contratual complexa.

Ademais, as obrigações da contratada encontram-se claramente delimitadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo a execução do serviço facilmente verificável pela Administração Pública no momento de sua realização, mediante acompanhamento direto por servidor designado para fiscalização pontual do evento.

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma direta e imediata pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante a realização da apresentação, limitando-se à verificação do cumprimento das condições pactuadas, tais como:

- realização da apresentação na data, horário e local estabelecidos;
- duração mínima prevista;
- execução conforme formação e características artísticas acordadas;
- observância às orientações institucionais e normas aplicáveis ao evento.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza eventual da contratação, a curta duração da execução e a facilidade de fiscalização, resta justificada a não necessidade de instituição formal de gestão de contrato, sem prejuízo do controle administrativo, da legalidade e da proteção do interesse público.

A adoção dessa medida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e adequação dos meios aos fins, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de aferição da execução contratual

A medição da execução contratual terá como base a realização efetiva da apresentação artística/musical, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerar-se-á como objeto devidamente executado o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

- realização da apresentação artística pela banda Charanga Santo de Casa;
- cumprimento da data, horário e local previamente estabelecidos;
- duração mínima estimada de 02 (duas) horas;
- execução conforme a formação e características artísticas pactuadas;



- observância das orientações institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das normas aplicáveis ao evento.

Em razão da natureza do objeto, não se aplicam métricas contínuas de desempenho, sendo a avaliação baseada no resultado final da prestação do serviço.

5.2. Procedimentos para validação da execução

A verificação do cumprimento do contrato será realizada por acompanhamento direto da execução do serviço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no momento da apresentação.

A validação da execução compreenderá:

- constatação in loco da realização da apresentação;
- verificação do cumprimento do tempo mínimo de duração;
- registro administrativo simples atestando a execução do objeto.

Não se fazem necessárias vistorias técnicas complexas, testes ou inspeções formais, tendo em vista a simplicidade e a execução imediata do serviço artístico.

5.3. Formas de Pagamento

A verificação do cumprimento do contrato será realizada por **acompanhamento direto** da execução do serviço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no momento da apresentação.

A validação da execução compreenderá:

- constatação in loco da realização da apresentação;
- verificação do cumprimento do tempo mínimo de duração;
- registro administrativo simples atestando a execução do objeto.

Não se fazem necessárias vistorias técnicas complexas, testes ou inspeções formais, tendo em vista a simplicidade e a execução imediata do serviço artístico.

5.4. Regras para retenções e glosas

O pagamento final somente será autorizado após:

- comprovação da execução integral do objeto;
- apresentação da nota fiscal válida;
- verificação da conformidade da execução com este Termo de Referência;
- inexistência de pendências administrativas ou documentais.

As glosas serão devidamente motivadas, registradas em relatório de fiscalização e comunicadas formalmente à contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor Estimado da Contratação

O valor global estimado para a contratação do objeto é de R\$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente à contratação integral de uma produtora musical, abrangendo a execução de 01 (uma) apresentação artística no evento CarnaMaria 2026.

Considerando a natureza integrada do objeto e a inviabilidade de fracionamento, o valor refere-se ao conjunto dos serviços, não sendo aplicável a discriminação unitária individual por atração, sob pena de descaracterização da solução técnica adotada.

6.2. Metodologia Utilizada para a Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada conforme os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza da contratação por **inexigibilidade de licitação**, em razão da exclusividade artística comprovada.

A metodologia adotada baseou-se nos seguintes critérios:

- proposta comercial apresentada pela empresa **ACORDE**, detentora exclusiva da comercialização da atração definida;
- análise da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para eventos de porte, perfil e características semelhantes;
- avaliação de contratações anteriores realizadas pelo Município e por outros entes públicos para eventos musicais equivalentes, quando disponíveis;
- consideração da complexidade do objeto, da quantidade de atrações, da duração do evento e das responsabilidades assumidas pela contratada.

Em razão da inviabilidade de competição, não se aplica pesquisa comparativa entre múltiplos fornecedores, sendo suficiente a análise de razoabilidade e compatibilidade do valor apresentado.

6.3. Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

O valor estimado de R\$ 10.750,00 contempla, de forma global e integrada, todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

a) Transporte dos artistas e equipe técnica

A empresa contratada será responsável por organizar e custear todo o transporte dos artistas e suas equipes técnicas, desde suas cidades de origem até o Município de Maria da Fé, bem como o retorno após o encerramento do evento. Esse item contempla veículos adequados, horários compatíveis com o cronograma e acompanhamento técnico quando necessário.



b) Alimentação e acomodação

A Arena 1 Produções deve assegurar a alimentação dos artistas e das equipes técnicas durante todo o período destinado às apresentações, incluindo refeições e lanches compatíveis com as necessidades operacionais. A contratada também será responsável pela acomodação, provendo hospedagem adequada, segura, higienizada e com condições mínimas exigidas para profissionais de espetáculo musical.

c) Organização de camarim e demais custos operacionais

A empresa deverá organizar os camarins de acordo com padrões profissionais, garantindo itens básicos de conforto, água, toalhas, mobiliário, iluminação e quaisquer necessidades adicionais previstas nos riders técnicos dos artistas. Todos os custos operacionais ligados à produção musical — incluindo assistentes, carregadores, recepção, necessidades técnicas específicas e materiais de consumo — serão integralmente arcados pela contratada.

d) Cumprimento rigoroso do cronograma de apresentações

A execução da programação artística deverá observar estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A análise realizada no ETP demonstrou que o valor é compatível com os preços praticados no mercado, proporcional ao porte do evento, ao número de atrações contratadas e às obrigações atribuídas à empresa, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

6.4. Documentação e Fontes que Embasam a Formação dos Preços

A formação do preço encontra respaldo na seguinte documentação, a ser juntada ao processo administrativo:

- proposta comercial formal da empresa **ACORDE**;
- documentação comprobatória da exclusividade artística;
- registros de contratações similares anteriores, quando existentes;
- demais elementos constantes do **Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026**, que fundamentam a estimativa de valor e a escolha da solução.

Os documentos asseguram transparência, rastreabilidade e conformidade da estimativa de preços com as exigências legais aplicáveis às contratações públicas por inexigibilidade.

6.5. Conclusão da Estimativa

Diante do exposto, a estimativa de valor apresentada é considerada razoável, compatível com os preços praticados no mercado e adequada à realidade do setor artístico, estando plenamente em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como com as exigências do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

turismo@mariadafe.mg.gov.br

www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



7.1. Disponibilidade Orçamentária e Fonte de Recursos

Há reserva orçamentária suficiente para cobertura integral da contratação, cujo valor estimado é de R\$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais), conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026. A origem dos recursos é própria do Município, oriunda do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificada da seguinte forma:

- Fonte de recurso: Recursos Ordinários - 00
- Dotação orçamentária: Código: 13.392.027.2.0045 - PROMOÇÃO DE FESTAS CÍVICAS, POPULARES E HOMENAGENS.

A dotação indicada já consta no sistema contábil municipal, assegurando cobertura financeira adequada para a contratação e execução dos serviços.

7.2. Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações

Conforme disposto no ETP, a contratação consta no item referente à realização de eventos culturais e festivais com abrangência regional e estadual, em conformidade com o art. 11, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Essa compatibilidade reforça o caráter planejado da despesa, atendendo aos princípios da transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.

7.3. Previsão de Suplementação Orçamentária (se necessária)

Até o presente momento, não há necessidade de suplementação orçamentária para viabilização da contratação, visto que a despesa encontra-se plenamente contemplada na dotação vigente da Secretaria. Todavia, caso haja reestruturação no orçamento por força de alteração legislativa, eventual suplementação poderá ser solicitada pela pasta, com justificativa técnica e alinhamento ao interesse público.

Maria da Fé, 30 de janeiro de 2026.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo